



#### **ANEXO II**

#### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE D	FLICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DI	E MORADA NOVA
SECRETARIA DE INFRAESTE	RUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N	<u> </u>
(Município) - (UF), de	de .

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

#### Dados para a elaboração da Proposta Comercial:

- 1. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 02 (duas) vias impressas, com composição por preços unitários, cronograma físico financeiro, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- 2. A razão social e o número do CNPI:
- 3. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- 4 Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5 O prazo de execução do objeto contratual será para de **12 (doze) meses**, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 6 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- 7- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- 8.- Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiver vícios ou ilegalidades:
- b) estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c) contiver oferta de vantagem não prevista em Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- d) taxa de encargos sociais inverossímil;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis (de acordo com o parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8.666/93), assim considerados aqueles que não venham a ter demostrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;









f) considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menos dos seguintes valores;

f.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

f.2) valor orçado pela administração.

9.- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

10- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

11- As propostas apresentadas não poderão exceder os valores prepostos na cláusula 2.1, deste Edital;

12- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do represente da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

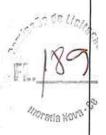
13. Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula – "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

#### (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)

Valor	Global de: R	(	j.	
Prazo	de Execução	:(	_) meses.	
	de da Propo Bancários:	sta: (_	) dias.	
Atencio	osamente,			
	41 4	13.3	in the second	
		er (d. )	Carimbo e Assinat	ura do Proponente
		2 1 1 1 1 1		
		. 16		
		Ca	rimbo e Assinatura o	lo Responsável Técnico







#### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA , PARA A, DESTE
, PARA A, DESTE MUNICÍPIO, PARA QUE SE DECLARAM:
Aos () dias do mês de de 20, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, situada à, Ceará, inscrita
NOVA, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, situada à, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º, denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr.(a), Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, portador(a) do CPF nº e do outro lado a empresa com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, e CREA nº, aqui denominada
sede à, inscrita no CNPJ sob nº, e CREA nº, aqui denominada
de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a)
ocupando o Cargo de, portador(a) do CPF nº e RG nº, portador da Carteira
Profissional CREA/_, e CPF nº. e RG nº RESOLVEM celebrar
este CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°/20 SEINFRA, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - SEINFRA e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr,
Secretário de, em consonância com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro
2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes constante
neste instrumento contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE
LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL;
INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO
BÁSICO, EM ANEXO.







CLAUSULA TER	CEIRA - DO VALOR E DA I	FONTE DE R	ECURSOS	THE BUILDING ST	
3.1. O objeto des	sta Concorrência Pública se	erá pago cor	n recursos da	Prefeitura M	Iunicipal de MORADA
	tação Orçamentária, sob a				
, no	o valor mensal de R\$	(		), perf	azendo o valor globa
de R\$		N. 17	, com recur	sos diretam	ente arrecadados o
transferidos da	Prefeitura Municipal de M0 ncias tributárias normais.				
CLÁUSULA OUA	ARTA - DO PRAZO				
4.1- O Contrato t	erá vigência de ( gada por iguais e sucessiv				
	s, nos casos previstos de a				
após a verificaç	ão da real necessidade e co	m vantagen	s a Prefeitura	Municipal d	e MORADA NOVA, na
continuidade do	Contrato, podendo ser alte	erado, exceto	no tocante a	o seu objeto.	
4.2. Os pedidos o	de prorrogação de prazo de	verão se faz	er acompanha	ar de um rela	tório circunstanciado
	grama físico e físico-financ				
	ho. Esses pedidos serão an				
	cipal de Morada Nova.				
	de prorrogação de prazos s	serão dirigid	os à Gerência	de Obras da	Prefeitura Municipa
	, até 30 (trinta) dias antes o				
	casionados por motivo de l				
	a e oito) horas e aceitos				

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 5.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firmatura do presente termo, mediante a aplicação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.2. O pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato será acompanhado de comprovação inequívoca de majoração de custo(s) unitário(s) constantes da planilha apresentada junto à proposta da contratada no presente certame licitatório.
- 5.3. Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmos parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela norma coletiva vigente da categoria contratada (Convenção Coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

considerados como inadimplemento contratual.

- 6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta.
- 6.2. A fatura relativa à execução dos serviços objeto deste contrato, no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Gerência da Secretaria de fiscalização do referido contrato da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, até 05 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, para fins de conferência e atestação, previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de MORADA NOVA.
- 6.3. As medições serão realizadas mensalmente, após execução dos servicos.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados:







- a) Cópia da quitação do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
- b) Documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho, com a emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.4.1 Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição, relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho dos serviços, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.
- 6.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.
- 6.7. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura devidamente certificada pela FISCALIZAÇÃO, no protocolo pela CONTRATANTE.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 6.9 A Prefeitura Municipal de Morada Nova, poderá reter o pagamento, no valor equivalente, de qualquer fatura, nos seguintes casos:
- 6.9.1 Imperfeição dos serviços executados:
- 6.9.2 Débito da Contratada para com, que a Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, provenha da execução do contrato que resulte de outras obrigações;
- 6.9.3 Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a contratada atenda a cláusula infringida;
- 6.9.4 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- 7.2- Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- 7.3- Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
- 7.4- Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 7.5- Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Fiscalização;
- 7.6- Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- 7.7- Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres;
- 7.8- Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso descrito no Projeto Básico;









- 7.9- Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- 7.10- Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
- 7.11- Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- 7.14- Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Fiscalização, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado;
- 7.14.1- Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.
- 7.15- Durante o transporte dos resíduos sólidos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias públicas;
- 7.16- Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos. Os coletores deverão estar equipados com pá quadrada e vassoura.
- 7.17- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- 7.18- Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- 7.19- Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.20- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- 7.21-Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas;
- 7.22- Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.23- Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 7.24- Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
- 7.25- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
  7.26- Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.27- Responder perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.28- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.29- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços





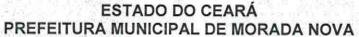


contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morada Nova por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Morada

- 7.30- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO:
- 7.31- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.32- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente:
- 7.33- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 7.34- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados:
- 7.35 Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- 7.36 Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Morada Nova. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- 7.37- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho:
- 7.38 -Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- 7.39 Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 7.40 A manutenção da frota de veículos/máquinas (peças, pneus, etc.) necessários para atender aos serviços objeto deste certame, será por conta da CONTRATADA.
- 7.41 Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos e máquinas a serem utilizadas na execução do contrato
- 7.42- Utilizar profissionais (OPERADORES E/OU MOTORISTAS) habilitados, para execução dos serviços. 7.43- Manter engenheiro e supervisor geral devidamente credenciado para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.44- A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos roteiros de coleta, incluindo horários, enviando cópia para a Fiscalização. Alterações nos roteiros, só serão feitas com autorização da Fiscalização. A CONTRATADA deverá atender as vias e bairros que forem solicitados pela Fiscalização.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- 8.1- Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- 8.2- Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 8.3- Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;
- 8.4.1- Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização;
- 8.5- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 9.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 9.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 9.3. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- 9.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 9.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 9.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas.
- 9.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitadas.
- 9.6. A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital.
- 9.7. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA.
- 9.7.1. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 9.8. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 9.8.1. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 9.9. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.
- 9.10. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 9.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES DO CONTRATO

10.1 -Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

10.2 - As medições mensais serão efetuadas no 5º (quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Morada Nova designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, cópias das notas fiscais de fornecimento dos serviços, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Morada Nova;

 II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 19. "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

10.4 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

11.1- Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência para Serviços objeto do instrumento convocatório, tombamento  $n^{o}$  para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Caso a LICITANTE adjudicatária que se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- 12.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;
- 12.1.2. Perda integral da Garantia de Manutenção da Proposta.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 12.2.2. Multa de atraso injustificado na execução dos serviços:
- 12.2.2.1. De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida na implantação dos serviços;
- 12.2.2.2. De 2% (dois por cento) ao mês cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do CONTRATO e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.









12.2.3. <u>Suspensão</u> de até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

12.2.4. <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA quando a inexecução do CONTRATO decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma de ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA depois de decorrido o prazo de suspensão temporária.

12.3. A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de MORADA NOVA para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação.

12.4. Decorrido o prazo do item anterior sem que a empresa tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente. 12.5. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 13.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração; 13.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 13.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor







recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INSPEÇÕES E DAS FISCALIZAÇÕES

14.1- O órgão financiador, poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção dos serviços objeto deste Contrato, devendo a fiscalização e a Contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.

14.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou serviços de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O Contrato poder ser alterado nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela PREFEITURA;
- b) Quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
   b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de

licitação ou de execução de contrato;

- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a







apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da comarca de MORADA NOVA(CE), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

	(CE)	, de	de	
			2   VV	8 0 8 11
			CONTRAT	ANTE
		Till re-	CONTRAT	TADA
TESTEMU	NHAS:		1 14 17 17 1	
1.		11. I.M.	1 (M 4 8)	
C.P.F. N.º _	/ Jaile	10,811		
		Age of	into d'Alabas	
2		of styr		







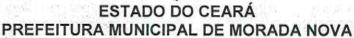
#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019 - SEINFRA

(2001) : [18] [18] [18] [18] [18] [18] [18] [18]	2008년 - 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	dica, qualificação técnica e econômico-
	egular perante a Fa	azenda Nacional, a Seguridade Social e o
FGTS.		
	., de	de 20
		그 사람이 내 없으니라요? 그
y " " " " " " "		







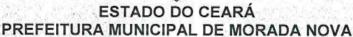


#### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

λ			
PREFEITURA MUNICIP	AL DE MODADA N	OVA	
			UED A
REF: EDITAL DE CONC	OKKENCIA PUBLIC	.A Nº. 001/2019 - SEIN	IFKA.
'[발발'로 마르겠다다라 꼭 빠고했다.			
A empresa	. inscrita r	no CNPJ n.º	, com sede
		nas da Lei, que até	
inexistem fatos impedit			
ciente da obrigatorieda			ccsso hieratorio,
de la constant de la	de de declarar oco	Trefferas posteriores.	
	. de	de 20	
	a=a=	de 20_	<del>"</del> ",   ' ,   s
	200 200		
Carried State Commission Commissi	SANCE SONE TO SERVICE MARKET SANCE OF THE TO WE		
(assinatura, n	ome e numero da	identidade do decla	rante)









# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _				com sede
				direito, especificamente
				que estou (amos) sob o
				para efeito do disposto
				2006, alterada pela Le
		de 07 de Agosto	de 2014 e Lei Fede	eral nº 155/2016, de 27
de outubro de	2016.			
	- (jii., )			
		1 7 1 1		
		de	de 20	KATKE PAPER A LO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, N°. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: <a href="mailto:licitacaomn@outlook.com.br">licitacaomn@outlook.com.br</a>. Fone (88) 3422.1381







#### ANEXO VII DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

	DECLAI	RAÇÃO	
	The state of the s		
A empresa		nº, com	sed
CONCODDÊNCIA DI		tendimento ao previsto no edit que não possui em seu quad	
	menor de 18 (dezoito lezesseis) anos em qu	) anos em trabalho noturno, perigo alquer trabalho.	so o
	, de	de 20	
	, de	de 20	
	, de	de 20	
	,de	de 20	
	,de	de 20	
(assina		de 20 o responsável pela empresa)	
(assina			
(assina			









#### ANEXO VIII (\*)

	INCIA	LODI	DICH IV-	
Manual Control of		11 1200 40300		
		45.11		

CONCODDÊNCIA DÍIDLICA NO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

, residente e domiciliado(a) à _	, ocupante do cargo de
, da empresa , com sede à	, inscrita com o CNPJ nº , declaro para os devidos
fins que não tenho nenhum vínculo empreg	
a Prefeitura Municipal de Morada Nova.	entra de la cercitación de la companya de la compan
늘이 그렇게 그는 나는 사람들이 가끔하셨다고 보고	
, de de 20	
, de de 20	
	AND THE RESERVE AND AND ADDRESS OF A

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.







#### ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONCORRENCIA PUBLICA	\ Nº	
Eu,	, portador(a) do RG nº	e Carteira
Profissional CREA nº	, engenheiro	, responsável técnico da
empresa	, inscrita com o CNI	PJ nº,
com sede à	, declaro para os	devidos fins que tenho
	os locais de execução dos s	
a responsabilidade para	o acompanhamento técnic er executado referente ao	o por parte da empresa
<u>. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10</u>		
	tions of the state	
, de d	e 20	
CARIMBO E ASSINATURA D	O DECLARANTE	
(COM FIRMA RECONHECID	A)	
CREA Nº		

\$





# ANEXO X DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NOS SERVIÇOS DECLARAÇÃO

	NCORRÊNCIA PÚBLICA № _			A MAKIN STAN	
	그 중 그림의 등까만 이 옷을				
Dec	claramos, para efeito da licita	ição em ep	oígrafe, confor	me disposto	no Edital, e
	s anexos, que nos comprom		_		
	ipamentos devidamente				
cad	astrados e qualificados na l eriosamente <b>PROJETO BÁSI</b>	Prefeitura <b>CO</b> , caso v	Municipal de enhamos a ven	Morada No Icer a referid	va e seguir a licitação.
			A head of		
17	, de de 20	22.	a jestijas i	ladio da Sej	
					M i i i,
CAR	IMBO E ASSINATURA DO DECLARAN	TE	* 13.175		
(CON	M FIRMA RECONHECIDA)				









### ANEXO XI – MINUTA DA PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA №		in the second of
Licitante:		
Tol n 2		
Fay n 2.		
CNPJ n.º: Tel. n.º: Fax n.º: Endereço:		
	अ <sup>-</sup> विकृतिकामा ( <b>१९४८</b> करमञ्जा	
Pela presente credenciamos o (a) Sr (a)	,(nacionalidade)	(estado civil)
(profissão), porta	dor (a) da Cédula de Identidade	nºe do CPF nº.
, residente e domiciliado no endereço	, a particip	oar do procedimento
, residente e domiciliado no endereço licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº_	/20, instaurado pela Adm	inistração Municipal
de Morada Nova,a qualidade de representante lega neste ato por mim representada, Sr. (a)	al da empresa	, acima qualificada,
neste ato por mim representada, Sr. (a)	(nacionalidade)	(estado civil)
, (profissão), po	rtador (a) da Cédula de Identida	ide nºe do CPF
nº, residente e domiciliado no endereç	o, outo	rga-se ao (à) acima
credenciado (a), dentre outros poderes, o de repre		
supramencionada, formular propostas, acordar, c		
solucionar demais ocorrências, além do poder de		
todos os demais poderes indispensáveis ao bom a	ndamento do certame, dentre ou	itros:
(especificar os demais poderes)	a such did the Market of	
하는 그 가는 느끼실 안 내려왔다. 스만드라를 받는 .		
하면 그렇게 집안하다 보다셨다고 가셨었다면.		
, de de 20		
	Y SHEET STATE	
DECLARANTE		

